



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 341/2017
GABINETE DO PREFEITO

Em 29 de setembro de 2017

Senhor Presidente, Nobres Vereadores,

Servimo-nos do presente para encaminhar a esta Colenda Casa de Leis, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores, o projeto de lei em anexo, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pedreira para o Exercício de 2018.

Senhor Presidente, Nobres Vereadores: referido projeto se faz necessário para atender ao disposto no artigo 165 da Constituição Federal e ao artigo 5º da Lei Complementar nº 101/00 e Lei nº 4320/64.

Sendo só o que se apresenta no momento, no aguardo de uma acolhida favorável, desde já agradecemos. Ao ensejo transmitimos os protestos de estima e consideração,

Atenciosamente

Prefeitura Municipal de Pedreira

HAMILTON BERNARDES JUNIOR

Prefeito

Exmos.Srs.

JOSÉ LUIS NIERI

DD. Presidente da Câmara e Demais Nobres Vereadores

NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

RECEBI EM 29/09/17

HORAS 14:10

ASS. Notário Amilott: Nider



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 144, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA
PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

HAMILTON BERNARDES JÚNIOR, Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são concedidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do município de Pedreira para o exercício financeiro de 2018, nos termos da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos vinculados;

III – O Orçamento de Investimentos das empresas em que o município, direta e indiretamente detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º - O Orçamento Geral do Município de Pedreira, para exercício financeiro de 2018, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 167.106.200,00 (cento e sessenta e sete milhões, cento e seis mil e duzentos reais) discriminados pelos integrantes desta Lei.

Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 122.741.800,00 (cento e vinte e dois milhões, setecentos e quarenta e um mil e oitocentos reais);

Orçamento da Seguridade Social em R\$ 44.364.400,00 (quarenta e quatro milhões, trezentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos reais).

Art. 3º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do anexo 2 da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

1	RECEITAS CORRENTES	151.726.000,00
1.1	Receitas Impostos, Taxas e Contribuições	34.165.000,00
1.2	Receitas de Contribuições	2.000.000,00
1.3	Receitas Patrimoniais	2.337.000,00
1.6	Receitas de Serviços	15.780.000,00
1.7	Transferências Correntes	95.053.000,00
1.9	Outras Receitas Correntes	2.391.000,00

2	RECEITAS DE CAPITAL	27.459.200,00
2.2	Alienação de Bens	5.000.000,00
2.4	Transferências de Capital	22.459.200,00

9	DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	(12.079.000,00)
----------	---	------------------------

TOTAL DA RECEITA.....	167.106.200,00
------------------------------	-----------------------

Art. 4º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros de Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

I – POR FUNÇÃO DE GOVERNO		
01	Legislativa	2.526.622,17
02	Judiciária	1.477.000,00
04	Administração	11.317.877,83
06	Segurança Pública	2.217.000,00
08	Assistência Social	6.612.100,00
09	Previdência Social	60.000,00
10	Saúde	37.692.300,00
11	Trabalho	644.700,00
12	Educação	44.146.700,00
13	Cultura	1.849.400,00
15	Urbanismo	16.395.300,00
16	Habituação	377.700,00
17	Saneamento	25.277.200,00
18	Gestão Ambiental	3.693.000,00
20	Agricultura	13.000,00
23	Comércio e Serviços	3.238.300,00
25	Energia	2.267.900,00
26	Transporte	608.000,00
27	Desporto e lazer	2.387.100,00
28	Encargos Especiais	3.305.000,00
99	Reserva de Contingência	1.000.000,00
TOTAL DA DESPESA.....		167.106.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

II – POR PROGRAMA

1	Câmara Municipal	2.526.622,17
2	Estrutura Administrativa	15.425.077,83
3	Dívida Pública	2.305.000,00
4	Meio Ambiente	3.706.000,00
5	Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Urbano	194.500,00
6	Manutenção Estrutura Serviços Urbanos	15.321.700,00
7	Educação Básica	40.897.300,00
8	Ensino Profissionalizante	160.400,00
9	Transporte Escolar	100.000,00
10	Merenda Escolar	2.989.000,00
11	Esporte e Lazer	2.387.100,00
12	Turismo	3.238.300,00
13	Obras e Vias Públicas	9.381.200,00
14	Saúde para Todos	37.692.300,00
15	Assistência Social Comunitária	6.612.100,00
16	Habitação	377.700,00
17	Cultura	1.849.400,00
18	Segurança e Cidadania	2.899.500,00
20	S.A.A.E.	19.043.000,00
TOTAL DA DESPESA.....		167.106.200,00

III – POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	132.317.800,00
Despesas de Capital	33.788.400,00
Reserva de Contingência	1.000.000,00
TOTAL DA DESPESA	167.106.200,00

IV – POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

1 – PODER LEGISLATIVO

01	Câmara Municipal	2.526.622,17
----	------------------	--------------

2 – PODER EXECUTIVO

02	Executivo	1.363.900,00
03	Secretaria Municipal do Governo	444.061,00
04	Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos	1.477.000,00
05	Secretaria Municipal de Finanças	7.034.400,00
06	Secretaria Municipal Administração e Hum	6.790.616,83
07	Secretaria Municipal do Meio Ambiente	3.706.000,00
08	Secretaria Municipal de Ciência, Tecn., Desenvolv. Urbano	194.500,00
09	Secretaria Municipal Serviços Urbanos	15.321.700,00
10	Secretaria Municipal de Educação	24.586.700,00
11	Secretaria Municipal Esporte e Lazer	2.387.100,00
12	Secretaria Municipal Divulgação e Turismo	3.238.300,00
13	Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas	9.381.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

14	Fundo Municipal de Saúde	23.212.300,00
15	Secretaria Municipal de Assistência Social	6.989.800,00
16	Fundação Beneficente de Pedreira	14.480.000,00
17	Secretaria Municipal de Cultura	1.849.400,00
18	Fundeab	19.560.000,00
19	Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania	2.899.500,00
20	Secretaria Municipal de Planejamento	620.100,00
21	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira	19.043.000,00
TOTAL DA DESPESA		167.106.200,00

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a:

A – Realizar operações de créditos por antecipação da receita, observados os limites e condições fixados pelos artigos 32 e 38 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

B – Abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) das dotações do Orçamento da Despesa, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64, condicionando a existência de recursos previstos no artigo 43 da citada Lei e artigo 14 da Lei nº 3.643 (L.D.O.) de 21 de junho de 2017, criando elementos de despesas se necessário ao cumprimento das ações orçamentárias;

1 – de despesas vinculadas a convênios firmados com a União e o Estado;
2- de repasses automáticos efetuados pelos Governos Federal, Estadual, para as áreas da saúde, educação e assistência social.

C – Movimentar as dotações de pessoal e material de consumo atribuídas às unidades Orçamentárias, respeitando os respectivos elementos, na forma do artigo 66 da Lei nº 4.320/64.

D – Transpor, remanejar ou transferir recursos dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal.

E – Os créditos suplementares que se referem às dotações para pagamento das despesas com pessoal civil e títulos da dívida fundada, em caso de necessidade, serão abertos através de Decreto do Executivo, não incluindo-se no limite estipulado no item B deste artigo em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 14 da Lei nº 3.643 (L.D.O.) de 21 de junho de 2017.

F – O poder Executivo poderá proceder a transposição, remanejamento ou transferência total ou parcial de recursos orçamentários de um elemento da despesa para outro, dentro do mesmo projeto e atividade, nos termos do Artigo 167, item VI da Constituição Federal.

G – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

H – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único – O Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão propor projetos de Lei visando à criação ou reestruturação de cargos, empregos, carreiras e remuneração de servidores na esfera de sua competência.

Art. 6º - Não se considera abertura de crédito adicional suplementar a simples modificação das fontes de recursos e dos códigos de aplicações das dotações, quando necessários ao ajuste da execução orçamentária.

Parágrafo único – As modificações de que trata o caput serão efetivadas por ato do chefe do executivo e devidamente justificadas.

Art. 7º - O município aplicará, no exercício de 2018, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino público, conforme regras estabelecidas no artigo 212 das Constituição e legislação complementar vigente.

Art. 8º - O município aplicará, no exercício de 2018, 15% (quinze por cento) no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento da saúde pública.

Art. 9º - O poder Executivo fica autorizado a contribuir, para com o custeio de despesas próprias do Estado e da União, às seguintes entidades públicas;

- I – Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- II – Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo;
- III – Instituto Nacional da Seguridade Social;
- IV – Posto Avançado do Trabalho.

Art. 10 - O poder Executivo concederá, de acordo com as disponibilidades financeiras, no transcorrer do exercício de 2018, as transferências financeiras abaixo discriminadas:

- I Transferências Financeiras – Câmara Municipal
- II Transferências Financeiras – FUNBEPE
- III Transferências Financeiras - SAAE

Art. 11 - O poder Executivo concederá no transcorrer do exercício de 2018 e de acordo com as disponibilidades financeiras a serem definidas em lei, subvenções sociais, auxílios e ou contribuições financeiras para as entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, e em perfeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

funcionamento no município, nas áreas de saúde, educação e assistência social, abaixo discriminadas:

- 1 – Corporação Musical Santana;
- 2 – Associação de Educação do Homem de Amanhã (AEHA);
- 3 – Núcleo da 3ª Idade de Pedreira;
- 4 – Associação dos Voleiros de Pedreira;
- 5 – CONSAÚDE;
- 6 – Associação de Cultura, Recuperação e Integração Social de Pedreira – CARISMA;
- 7 – Serviço de Obras Sociais;
- 8 – Serviço de Atendimento à Mulher, Criança e Adolescente – SAMUCA;
- 9 – Lar dos Velhos Flaminio Maurício;
- 10 – Associação de Pais e Amigos do Excepcionais – APAE;
- 11 – Associação dos Trabalhadores Portadores de Sífilose de Pedreira;
- 12 – Grupo Escoteiro Águas Correntes.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018.

PEDREIRA (SP), 29 de Setembro de 2017.

HAMILTON BERNARDES JÚNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

APROVADO EM^{1º}..... TURNO NA
.....^{19º}..... SESSÃOOrdinária.....
EM, 06 / 11 / 2017.

JOSÉ LUIS NIERI
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

APROVADO EM^{2º}..... TURNO NA
.....^{20º}..... SESSÃOOrdinária.....
EM, 21 / 11 / 2017.

JOSÉ LUIS NIERI
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

RECEBI EM 29/09/17

HORAS 15:30

ASS. João Tomillo Kab